



**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2019
PROCESSO Nº 23505.000249/2019-58**

**TERMO ADITIVO 002/2021
CONTRATO nº 01/2020**

TERMO ADITIVO Nº 02/2021 QUE PROMOVE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTOS DUMONT-MG NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Santos Dumont, CNPJ 10.723.648/0006-54, situado na Rua Técnico Panamá, 45, 4º Depósito, Santos Dumont, MG, neste ato representado pelo Sr. Benedito Zomirio de Carvalho, CPF [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, promove, pelo presente instrumento, Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, firmado com a empresa **A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.931.735/0001-55, sediada na Gabriel Rodrigues, 693, Santa Cecília, Juiz de Fora - MG, doravante designada CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1.1 Fica alterada a execução do objeto do contrato nº 01/2020 para suspendê-la pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 01/06/2021 a 29/09/2021, nos termos do art. 78, inc. XIV, da Lei n. 8.666/96, sem prejuízo da possibilidade de interrupção da suspensão, com a retomada antecipada da continuidade da prestação do serviço por ordem escrita da Administração, acompanhada de comprovante de ciência da contratada, devidamente justificada e documentada nos autos.
- 1.2 Ao final do prazo estabelecido nesta cláusula, 120 (cento e vinte) dias, todos os efeitos contratuais são restabelecidos para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Bl



- 2.1 – Fica alterado o prazo de vigência do contrato nº 01/2020 para suspendê-lo pelo período de 01/06/2021 a 29/09/2021, bem como prorrogá-lo pelo período de 20/01/2022 a 20/05/2022, consoante previsão contida na cláusula segunda do contrato, já alterada pelo TA nº 01/2021, nos moldes do art.57, inc. II, c/c art. 57, parágrafo primeiro, inc. II e II, cumulado com o art. 79, §5º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de interrupção da suspensão, acompanhada de comprovante de ciência da contratada, devidamente justificada e documentada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A suspensão contratual de forma unilateral pela Contratante, tem seu fundamento no parágrafo único, do art. 8º; no art. 57, § 1º; e no §5º, do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e ainda no Parecer Referencial n.00018/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU:

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1 – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Pelos termos relacionados, a CONTRATANTE firma o presente Termo de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santos Dumont, 01 de Junho de 2021.

Benedito Zomirio de Carvalho

Portaria Nº 522, de 17 de maio de 2021
IF Sudeste de Minas Gerais – Campus Santos Dumont